GOVERNO DE IMBITUBA

MENSAGEM Nº 027/2022

Imbituba, 28 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Altera a redação dos artigos 6, 11, 13 e §2° do Art. 16 da Lei 4.110 de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e a Comissão de Ética, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEASH, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 5.447/2022.

Anexo a Mensagem 027, de 28 de março de 2022.

Altera a redação dos artigos 6, 11, 13 e §2° do Art. 16 da Lei 4.110 de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e a Comissão de Ética, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos 6, 11, 13 e §2° do Art. 16 da Lei 4.110 de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e a Comissão de Ética, e dá outras providências, a qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) - "Art. 6º O CMDCA será composto, paritariamente, por um total de doze membros representantes de entidades governamentais e não governamentais:

I. Seis (6) representantes governamentais, com seus respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo contemplar prioritariamente órgãos responsáveis pelas políticas sociais básicas (Assistência Social, Educação, Saúde), direitos humanos, finanças e planejamento.

II. Seis (6) representantes não governamentais e seus respectivos suplentes, eleitos em fórum próprio, convocado especialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para tal finalidade, devendo contemplar os segmentos da sociedade, envolvidos de alguma forma na promoção e proteção de direitos humanos, particularmente através de representações de organizações da sociedade civil (entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico, dentre outras) constituídas há pelo menos dois anos, com atuação no âmbito territorial do município de Imbituba.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes eleitos das organizações não governamentais não poderão ter cargo comissionado ou função gratificada no âmbito do Prefeitura Municipal de Imbituba.

§ 2º Na hipótese de desistência de conselheiro titular eleito e/ou da dissolução da organização, a qual o conselheiro representa, assumirá o assento o suplente do respectivo segmento."

b) Altera a redação do Art. 11 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Cabe à Administração Pública Municipal prover o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA, inclusive enquanto ouvidoria responsável pelo encaminhamento das denúncias pertinentes ao sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes".

c) Altera a redação do *caput* do Art. 13 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um mecanismo de gestão instituído pelo Poder Público Municipal, captador e aplicador de recursos, a serem utilizados, segundo diretrizes e deliberações do CMDCA, estando vinculado ao órgão responsável pela Política Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal da Fazenda, sua estrutura de execução e controle contábil, inclusive para prestação de contas na forma da lei".

d) Altera a redação do §2º do Artigo 16 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.16 .....

"§2º O Conselho Tutelar estará vinculado administrativamente à Secretaria de Administração, a qual se responsabilizará por prover-lhe equipe administrativa de apoio, sendo que serviços e assessorias técnicas poderão ser requisitados nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a garantir a efetivação dos princípios, diretrizes e direitos previstos no Estatuto da Criança do Adolescente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 28 de março de 2022.

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito